



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

LEI COMPLEMENTAR N.º 7.321, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real aos servidores do Município de Montenegro.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I C O M P L E M E N T A R :**

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) aos servidores do Município de Montenegro em atendimento ao inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal, inativos e pensionistas, sem paridade, o índice de revisão geral de vencimentos de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal o índice de revisão geral de vencimentos de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) estendido aos proventos dos inativos e pensionistas com paridade.

Art. 4º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R\$ 1.713,51 (mil e setecentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Parágrafo único. Excetuam-se a este artigo os servidores regidos pela C.L.T. nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que terão seu vencimento estabelecido em Lei própria.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

vencimentos em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais.

Art. 7º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN  
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br